

## RESPOSTA

À SJMG-UBI-SEAFI,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 1 (1629622), enviado por licitante participante do Pregão 90003/2026 - SJMG, informamos:

Pedido de Esclarecimento: "*1. A comprovação do cumprimento da cota de PCD será exigida somente após o início e durante a execução do contrato (fase contratual), conforme previsto na legislação trabalhista, ou: 2. Será necessária a comprovação documental já na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos da licitação?*"

Resposta: A licitante **deverá declarar no cadastramento da proposta inicial** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **bem como, será exigida, durante a execução do contrato, a comprovação periódica (anualmente)** do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), além de declarar que responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.

Conforme previsto no Termo de Referência, transcrevemos:

*"4.6.3. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 pela CONTRATADA. [...]"*

*"4.6.3.2. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada a, anualmente, durante a execução do contrato, comprovar, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva dos seus cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção determinada pela citada lei, bem como, responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação."*

Na fase de habilitação **não será exigida a comprovação documental do cumprimento da exigência, mas será exigida a declaração nesse sentido de que cumpre a reserva de cargos**, conforme o disposto nos subitens do Edital, abaixo transcritos.

*"4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: [...]"*

*"4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

*[...]"*

*"8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."*

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 13/02/2026, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1629663** e o código CRC **5EB9A7BC**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0008379-03.2025.4.06.8001

1629663v2